



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 16/2020 - M.C.A.

PREGÃO Nº. 15/2020 - M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de fornecimento de equipamentos/produtos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA-ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:**

**MORCELLI & AMORIM CABINES LTDA-ME**, situada na Rua Caramuru, nº. 74, Vila São Luís, na cidade de Engenheiro Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº. 22.518.306/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **ODILON MORCELLI NETO**, inscrito no CPF sob nº 056.643.319-25 e Carteira Nacional de Habilitação nº. 04129937234-DETRAN-PR., residente e domiciliado na cidade de Engenheiro Beltrão – Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **Aquisição de cabine em vidro com ar condicionado, devidamente instalada para o rolo compactador Bomag modelo BW211D-40 ano 2012/2012 frota 141 e para a retroescavadeira modelo 416E Caterpillar ano 2013/2013 frota 146**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 15/2020 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 31/03/2020.

Especificações:

Lote nº. 1:

**Aquisição de cabine em vidro com ar condicionado, devidamente instalada para o rolo compactador Bomag modelo BW211D-40 ano 2012/2012 frota 141.**

| Nº Lote | Nº Item | Qtde | Uni. | Descrição do equipamento/produto   | Marca / Modelo          | RS Unitário | RS Total  |
|---------|---------|------|------|--|-------------------------|-------------|-----------|
| 1       | 1       | 1    | KIT  | <b>Kit fechamento da cabine, com vidros e ar condicionado para rolo compactador BW211D-40</b><br><br>Compreendendo:<br>Vidros na cor verde ou fume<br>Luz interna no teto<br>Limpador de parabrisa com esguicho de água<br>Revestimento interno<br>06 faróis de led<br>Tomada de 12 v<br>Espelhos retrovisores<br>Ar condicionado da 20.000 btus | MS<br>Cabines /<br>2020 | 21.900,00   | 21.900,00 |



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

|  |  |  |  |  |  |  |              |                  |
|--|--|--|--|--|--|--|--------------|------------------|
|  |  |  |  | Fechadura<br>Giroflex<br>Pintado com tinta de poliuretano<br>Sistema de som<br>- Instalada |  |  |              |                  |
|  |  |  |  |  |  |  | <b>TOTAL</b> | <b>21.900,00</b> |

## Lote nº. 2:

**Aquisição de cabine em vidro com ar condicionado, devidamente instalada para a retroescavadeira modelo 416E Caterpillar ano 2013/2013 frota 146.**

| Nº Lote | Nº Item | Qtde | Uni. | Descrição do equipamento/produto  | Marca / Modelo          | RS Unitário | RS Total     |                  |
|---------|---------|------|------|---|-------------------------|-------------|--------------|------------------|
| 2       | 1       | 1    | KIT  | <b>Kit fechamento da cabine, com vidros e ar condicionado para retroescavadeira 416E</b><br><br>Compreendendo:<br>Vidros na cor verde ou fume<br>Luz interna no teto<br>Limpador de para-brisa com esguicho de água<br>Tomada 12 v<br>Ar condicionado 20.000 btus<br>Fechadura<br>Pintado com tinta de poliuretano<br>Giroflex<br>Sistema de som<br>- Instalada | MS<br>Cabines /<br>2020 | 19.900,00   | 19.900,00    |                  |
|         |         |      |      |   |                         |             | <b>TOTAL</b> | <b>19.900,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do Contrato é de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

| Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica                  | NOME DA UNIDADE                       |
|-----------------|------------|--|---------------------------------------|
| 339030399900    | 3069       | OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS |

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos/serviços entregues e executados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;



O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato. Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 6 (seis) meses. **Compreendendo o período de 01 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020.**

### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

## Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

## Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução do fornecimento do equipamento;

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão o fiscal do Contrato;

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

## CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO

11.1. As cabines em vidro com ar condicionado e o serviço de instalação deverão ser entregues/executados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Céu Azul, no prazo de **30 (trinta) dias**, após a emissão da Ordem de Compras.

11.2 - As cabines em vidro com ar condicionado, deverão ser de boa qualidade atendendo às características estabelecidas no **Anexo I** do edital e em conformidade com a marca e modelo dos equipamentos, devendo assim ter garantia por no mínimo **06 (seis) meses**, garantindo a substituição quando apresentar defeito. Os serviços de



instalação das cabines em vidro com ar condicionado deverão ser realizados no município de Céu Azul, sendo que todas as despesas de deslocamento e instalação serão por conta da empresa vencedora do certame.

**11.3.** O recebimento das cabines em vidro com ar condicionado se dará mediante sua entrega no parque de máquinas e constatação da instalação e do perfeito funcionamento da mesma, caso apresente algum problema de funcionamento ou peças incompatíveis com a marca e modelo da máquina as mesmas deverão ser substituídas pelo fornecedor.

**11.4.** Em caso de irregularidades no fornecimento das peças as mesmas deverão ser substituídas e o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

### Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul-Pr., 01 de abril de 2020.

  
GERMANO BONAMIGO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
VALDIR DE SÁ MARANHÃO  
Fiscal do Contrato

  
ODILON MORCELLI NETO  
MORCELLI & SAMSEL CABINES LTDA-ME  
CONTRATADA

  
Morcelli e Amorim Cabines Ltda - ME  
CNPJ: 22.518.306/0001-77